

CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO ANIMADOR SOCIOCULTURAL

CAPÍTULO I

OBJETO E FUNDAMENTO

O presente Código Deontológico do Animador Sociocultural é fundamentado na Constituição da República Portuguesa, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, Convenção sobre os Direitos das Crianças, e Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Foi ratificado por aclamação no I Congresso Nacional de Animação Sociocultural, subordinado ao tema da Profissão e Profissionalização dos Animadores, que se realizou nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2010, no Centro Cultural e de Congressos da cidade de Aveiro, após ter sido aprovado por unanimidade na Assembleia-geral da APDASC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Animação Sociocultural (adiante designada por APDASC), realizada nos dois primeiros dias do Congresso.

A missão da Animação Sociocultural está enraizada num conjunto de valores, que levados a cabo pelos animadores socioculturais ao longo da história da profissão, são a base do único propósito, da perspetiva e das finalidades humanas da Animação Sociocultural: autonomia pessoal e melhoria da convivência humana, numa base cultural.

Estes valores espelham o que é peculiar na profissão da Animação Sociocultural. Os valores básicos e os princípios que deles decorrem têm de ser equilibrados dentro do contexto e complexidade da experiência humana.

Objetivos do Código Deontológico do Animador Sociocultural

A prática da Animação Sociocultural é norteadada pela ética profissional e pelas competências técnico-científicas a ela inerentes. O animador sociocultural tem o dever de associar os princípios éticos e as normas morais básicas à sua competência profissional. O Código Deontológico do Animador Sociocultural determina a relação entre estes valores, princípios e padrões para orientar a conduta desses profissionais. O Código é indispensável para todos os animadores socioculturais, bem como para qualquer estudante de Animação Sociocultural, independentemente das suas

hierarquias profissionais, áreas de trabalho ou comunidades onde desenvolvem os seus programas.

O Código Deontológico do Animador Sociocultural

1. O Código reconhece os valores nucleares nos quais se baseia a missão do animador sociocultural.
2. O Código epiloga princípios éticos amplos que refletem os valores essenciais da profissão e estabelece um conjunto de critérios éticos-morais específicos que devem ser usados para orientar a prática dos animadores socioculturais.
3. O Código está concebido para ajudar os animadores socioculturais a identificar situações relevantes quando as conceções éticas divergem ou quando as ambivalências morais surgem.
4. O Código aponta critérios éticos e fornece orientações pragmáticas que credibilizam a profissão perante a opinião pública.
5. O Código alerta os novos praticantes no campo da Animação Sociocultural, para a importância da sua missão, e para os valores, princípios e padrões éticos que a devem nortear.
6. O Código articula padrões que a própria profissão deve utilizar para avaliar os animadores socioculturais que enveredaram por uma conduta não deontológica. A APDASC apesar de promover o presente Código não tem capacidade jurídica nem económica para executar os respetivos procedimentos formais de forma a adjudicar queixas apresentadas pelos seus membros. Assim, ao subscreverem este Código, os animadores socioculturais têm que cooperar na sua implementação e divulgação, respeitando-o e nortear-se por ele até estarem reunidas as condições para que se possam realizar os respetivos procedimentos de adjudicação, acatando nessa altura qualquer regra disciplinar ou sanção assente na APDASC ou outra instituição que eventualmente venha a assumir essa missão.
7. O Código consagra um conjunto de valores, princípios e padrões para orientar a tomada de decisões e conduta a adotar quando surjam questões de ordem deontológica. Não estabelece um conjunto de regras que descrevem o modo como os animadores socioculturais devem atuar em todas as situações. As responsabilidades éticas decorrem de todas as relações humanas, desde as

personais às familiares, e desde as sociais às profissionais. Mas o Código orienta e avalia especificamente estas últimas.

8. O Código fornece indicadores para harmonizar boas práticas e bons comportamentos profissionais, podendo mesmo servir de orientação para dirimir alguns conflitos entre profissionais ou entre estes e usuários.

9. Os animadores socioculturais devem também estar conscientes do impacto da tomada de decisões por parte das comunidades com quem trabalham, dos seus próprios valores pessoais e das suas crenças e práticas culturais. Devem estar conscientes de quaisquer conflitos entre valores pessoais e profissionais, lidando com eles de um modo responsável. Para uma orientação mais responsável, os animadores socioculturais devem cuidar da sua informação no campo da ética, da ética profissional e do texto e espírito deste código.

10. Sempre que surgirem situações em que as obrigações éticas do animador sociocultural entrem em desacordo com políticas governamentais, leis ou regulamentos relevantes, devem fazer um esforço para resolver o conflito de modo a manter-se de acordo com os valores, princípios e padrões que mais dignifiquem os próprios, os usuários e o conjunto da sociedade.

11. O presente Código será adotado e difundido pela APDASC e, desde que assim explicitado, poderá ser usado por qualquer individualidade ou organização que escolha adotá-lo ou usá-lo como referência.

12. Um Código Deontológico não pode garantir o comportamento ético. Além disso, não pode resolver todas as questões ou assuntos, fixar toda a complexidade que envolve o esforço de fazer escolhas com responsabilidade dentro de uma comunidade, devido à autonomia dos profissionais perante o imprevisto de uma situação concreta. O comportamento ético dos animadores socioculturais deve resultar do seu compromisso social em se dedicar à prática profissional com uma ética de excelência. O presente Código Deontológico reflete o compromisso de todos os animadores socioculturais em preservar os valores profissionais e atuar de acordo com as exigências éticas. Os princípios e padrões devem ser aplicados pelos indivíduos de modo a conseguirem discernir questões morais e, na sua boa-fé, procurarem tornar fidedignos os julgamentos deontológicos.

13. A violação dos critérios presentes neste Código não implica automaticamente responsabilidades legais ou infração da lei.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS BÁSICOS

A animação sociocultural baseia-se nos seguintes princípios básicos:

- ***Confiança na pessoa***

O animador sociocultural tem confiança na pessoa, acreditando que qualquer indivíduo pode ser o protagonista no seu próprio processo de desenvolvimento e no do grupo. Esta confiança na pessoa parte do princípio de que todos são capazes de dar contributos relevantes para o grupo. Este princípio contribui para que seja formado um auto conceito positivo, favorecendo o próprio desenvolvimento da pessoa.

A Animação Sociocultural parte da base de que todos podem iniciar um processo de mudança que os torne conscientes da realidade em que vivem e do futuro que querem para si. O animador sociocultural, ao promover e mobilizar recursos humanos mediante um processo participativo, estimula as potencialidades implícitas nos indivíduos, permitindo descobrir os grupos e comunidades, ou seja, aflorar e fazer renascer as possibilidades que cada pessoa tem em estado potencial.

- ***Confiança no grupo***

O animador sociocultural tem confiança no grupo, acreditando na riqueza do grupo, na relação do diálogo que enriquece e potencia a pessoa. É no grupo que os indivíduos são estimulados a participar nas tomadas de decisões do próprio grupo. O traço que melhor caracteriza a Animação Sociocultural é a participação na tomada de decisões, precedida da informação e criação de grupos de opinião.

A Animação Sociocultural, ao promover e mobilizar recursos humanos mediante processos participativos, canaliza as potencialidades dos indivíduos para grupos e comunidades.

- ***Confiança na ação social e política***



A Animação Sociocultural está presente em associações de todo o tipo, nas quais os cidadãos podem encontrar-se para realizar iniciativas, defender os seus direitos, expressar as suas opiniões e confrontar ideias. Estas associações atuam como forças configuradoras e dinamizadoras da vida social, partindo do pressuposto de que nenhuma pessoa pode alcançar a plenitude humana enquanto não seja capaz de trabalhar na transformação da sociedade em que vive.

Assim, e tendo em conta os princípios mencionados, a Animação Sociocultural integra três processos conjuntos de:

- *Desenvolvimento:* Uma vez que pretende criar os meios e as condições necessárias para que qualquer pessoa ou grupo social possa resolver os seus problemas. Provoca a busca e interrogação constantes, bem como a tomada de consciência da sua própria situação.
- *Relacionamento do ser humano consigo mesmo, com as obras e seus criadores:* A Animação Sociocultural visa dinamizar o ser humano por meio do diálogo.
- *Criatividade:* A Animação Sociocultural propende fomentar a criatividade e o desenvolvimento de iniciativas, tanto individuais como coletivas.

Os princípios mencionados, confiança na pessoa, no grupo e na ação social e política, são eixos essenciais em torno dos quais se move a Animação Sociocultural. A pessoa e a sua capacidade de iniciativa constituem o motor fundamental que contribui para o enriquecimento dos diferentes grupos sociais. O protagonismo que a sociedade civil vai adquirindo é propício a novas modalidades de mudança e transformação.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS DEONTOLÓGICOS GERAIS

Os princípios gerais que se seguem estão baseados no conjunto de valores centrais da Animação Sociocultural. Estes princípios estabelecem ideais pelos quais todos os animadores socioculturais deverão ambicionar.

1. Princípio da profissionalidade

A profissionalidade do animador sociocultural é um princípio ético primordial dentro da profissão denominada Animação Sociocultural, e supõe que os profissionais deste âmbito de trabalho realizem um serviço à comunidade com responsabilidade e seriedade, baseado no respeito pela

peessoa e na proteção dos direitos humanos, o que implica o desenvolvimento de certas atitudes pessoais, conhecimentos e técnicas. Ao desenvolver o seu trabalho o animador sociocultural tem uma intencionalidade educativa baseada num projeto, realizado por uma equipa que se preocupa em se formar permanentemente. A autoridade profissional do animador sociocultural fundamenta-se na sua competência, na sua capacidade, na sua qualificação para as ações que desenvolve, e na sua capacidade de autocontrolo. Os animadores socioculturais estão profissionalmente preparados para a utilização de métodos, ferramentas educativas e tarefas necessárias à sua prática profissional, assim como para a identificar os momentos críticos em que a sua presença possa limitar a ação sociocultural.

2. Princípio da ação sociocultural

O animador sociocultural é um profissional das áreas cultural, social e educativa, que tem como função básica a criação de uma relação que possibilite que o sujeito seja o protagonista do seu próprio processo de desenvolvimento. Em todas as suas ações socioculturais, o animador sociocultural parte do pressuposto e responsabilidade de que a sua tarefa profissional é a de acompanhar o indivíduo e o grupo para que resolvam as suas necessidades ou problemas, não esquecendo que o papel de protagonista deve ser dado aos sujeitos, grupos ou comunidades implicadas nos programas de Animação Sociocultural.

Assim, nas ações socioculturais os animadores socioculturais devem procurar sempre uma aproximação direta às pessoas com quem trabalham, favorecendo nelas processos que permitam um crescimento pessoal positivo e uma integração crítica na comunidade à qual pertencem.

3. Princípio da justiça social

A atuação do animador sociocultural deve basear-se no direito de acesso que tem todo o cidadão no uso e desfrute dos serviços sociais, culturais e educativos existentes num Estado Social Democrático de Direito, e não em razões de beneficência ou caridade. Isto exige que no decorrer do processo de ação sociocultural, atue sempre em benefício e nunca em prejuízo do pleno e integral desenvolvimento e bem-estar das pessoas, grupos e comunidades, atuando não só em situações problemáticas mas também na globalidade e na vida quotidiana em geral.

De acordo com este princípio, para o animador sociocultural é imperativo atuar sempre tendo em consideração os direitos fundamentais, e em virtude dos Direitos Humanos enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

4. Princípio da informação responsável e da confidencialidade

Constitui uma obrigação do animador sociocultural guardar sigilo profissional em relação a todas as informações obtidas direta ou indiretamente sobre os sujeitos. Nos casos em que por necessidade profissional seja necessário partilhar informações entre profissionais ou instituições, essa informação deve ser partilhada sempre em benefício da pessoa, grupo ou comunidade com o conhecimento do interessado.

5. Princípio da formação permanente

O animador sociocultural tem o dever e o direito de investigar e se formar de forma permanente e contínua, evoluindo não só no que concerne a conhecimentos mas também na qualidade da sua ação sociocultural, através de uma análise crítica da sua própria experiência. Isto significa um processo contínuo de aprendizagem que permita um desenvolvimento de recursos pessoais que favoreçam a atividade profissional.

6. Princípio da solidariedade profissional

O animador sociocultural deve ter uma postura ativa, construtiva e solidária no que refere à prática da sua profissão e à auto-organização dos profissionais da Animação Sociocultural em estruturas organizativas de referência.

7. Princípio do respeito pelos sujeitos da ação sociocultural

O animador sociocultural deve respeitar a autonomia e liberdade dos sujeitos com que trabalha, fundamentando-se este princípio no respeito pela dignidade da pessoa e no princípio da profissionalidade descrito neste Código.

8. Princípio da coerência institucional

O animador sociocultural deve conhecer e respeitar o projeto sociocultural e educativo, bem como o regulamento interno da instituição onde trabalha.

9. Princípio da participação comunitária

O animador sociocultural deve promover a participação das pessoas e da comunidade no seu próprio projeto sociocultural procurando que seja a própria comunidade que busque, gere recursos e capacidades para transformar e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

10. Princípio da complementaridade de funções e coordenação

O animador sociocultural trabalha sempre inserido em equipas e em redes, de forma coordenada, para enriquecer o seu trabalho. Tem que estar consciente da sua função dentro da equipa, assim como da posição que ocupa dentro da rede, e saber em que medida a sua atuação pode influir no trabalho do resto dos membros, da própria equipa e dos profissionais ou serviços que, dentro de uma rede, possam estar presentes. Deve ser concertada uma ação interdisciplinar tendo em conta os critérios e competências de todos. Toda a atuação de um profissional da Animação Sociocultural deve estar definida por uma atitude constante e sistemática de coordenação com o fim de que o resultado das diferentes ações socioculturais seja coerente e construtivo.

CAPÍTULO IV

O ANIMADOR SOCIOCULTURAL EM RELAÇÃO À SUA PROFISSÃO

Artigo 1. O animador sociocultural deve planificar a sua ação sociocultural, mantendo uma atitude de avaliação crítica contínua.

Artigo 2. Para poder exercer a sua profissão, o animador sociocultural deve ter em sua posse o respetivo certificado ou diploma em *Animação Sociocultural*, *Animação e Intervenção Sociocultural*, *Animação Educativa e Sociocultural*, *Animação Cultural*, *Animação Socioeducativa*, *Animação Cultural e Educação Comunitária*, *Animador Sociocultural*, *Animador Sociocultural/Técnico de geriatria*, *Animador Sociocultural/Assistente familiar*, *Animador Sociocultural/Desporto*, *Técnico de Animação Sociocultural*, *Animador Social*, *Animador Social/Assistente de Geriatria*, *Animador Social/Assistente Familiar*, *Animador Social/Organização e apoio nas áreas sociais*, *Animador Social/Organização e planeamento*, e *Animador Social/Técnico de desenvolvimento*, obtido através de curso superior, pós-secundário ou secundário legalmente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. O animador sociocultural não encobrirá pessoas não

habilidades, nem não certificadas, que estejam a exercer a profissão, denunciado o caso que chegue ao seu conhecimento.

Artigo 3. O animador sociocultural, como parte fundamental do desenvolvimento das ações socioculturais, deve recolher toda a informação possível e analisar cada situação objetivamente, com responsabilidade e com rigor metodológico (exatidão nos indicadores e nos mecanismos de recolha de dados). Uma vez recolhida a informação, é um dever ser consciente e ter em conta os elementos e componentes subjetivos que contribuam para o planeamento e desenvolvimento da animação sociocultural. Não deve, em nenhum caso, aproveitar-se para benefício pessoal ou de terceiros da informação privilegiada ou do conhecimento de situações, ou da posição que proporciona a sua profissão, salvo autorização das pessoas visadas.

Artigo 4. Nas suas ações socioculturais deve representar corretamente a profissão à qual pertence de maneira a que a não prejudique com o seu modo de atuar. Velará pelo prestígio, pelo respeito e pelo uso adequado dos termos, instrumentos e técnicas próprias da profissão.

Artigo 5. Se um animador sociocultural considera que há razões suficientes para suspeitar que outro colega, seja um animador sociocultural, ou outro profissional, não está a atuar corretamente no âmbito da sua profissão, terá que dar conhecimento dessa situação às autoridades competentes.

CAPÍTULO V

O ANIMADOR SOCIOCULTURAL EM RELAÇÃO AOS SUJEITOS DA AÇÃO SOCIOCULTURAL

Artigo 6. O animador sociocultural deve ter sempre rigor no tratamento da informação.

- A) Como recetor, que tem direito a receber toda a informação relativa aos sujeitos envolvidos na ação sociocultural, devendo preservar a sua confidencialidade.
- B) Como gerador, deve estar consciente de qual é a informação mais relevante que necessita obter dos próprios sujeitos e do seu meio.
- C) Como criador, só pode transmitir informação verdadeira, contrastada com o conhecimento do sujeito, separando em todos os casos informação de opiniões, juízos de valor, preconceitos e prognósticos.

Artigo 7. Na sua relação com o sujeito deve usar um tratamento igualitário sem discriminação por sexo, idade, religião, ideologia, etnia, idioma ou qualquer outra diferença.

Artigo 8. Nas suas ações socioculturais não deve recorrer a métodos e técnicas que atentem contra a dignidade dos sujeitos.

Artigo 9. Deve evitar na sua ação profissional ações e termos que facilmente possam gerar rótulos que desvalorizem ou discriminem a pessoa ou o grupo.

Artigo 10. Para garantir uma ação não compartimentada, o animador sociocultural deve programar uma ação sociocultural tendo em conta todos os âmbitos que afetam a pessoa.

Artigo 11. Nas suas ações socioculturais deve ter em conta a ação do sujeito ou do seu representante legal.

Artigo 12. Deve respeitar total e integralmente a intimidade dos sujeitos.

Artigo 13. No processo de ação sociocultural, deve evitar toda a relação pessoal com os sujeitos que transcenda a relação profissional e suponha uma dependência afetiva e íntima em benefício próprio.

Artigo 14. O animador deve conhecer sempre a situação concreta do meio mais próximo, seja a família ou o grupo.

Artigo 15. Deve potenciar os recursos pessoais e sociais de todos os membros do meio mais próximo, e deste no seu conjunto, para que colabore, dentro do possível, na abordagem e solução das necessidades detetadas. Neste sentido, deve conhecer as redes e serviços comunitários que possam complementar a sua tarefa, assim como a forma de chegar a eles e contribuir com o trabalho que está a ser realizado.

CAPÍTULO VI

O ANIMADOR SOCIOCULTURAL EM RELAÇÃO À EQUIPA DE TRABALHO

Artigo 16. Deve estar consciente da sua pertença a uma equipa e ser coerente com essa e com o projeto sociocultural.

Artigo 17. O animador deve respeitar a equipa com a qual trabalha, todos e cada um dos seus membros.

Artigo 18. No trabalho dentro da equipa deve transmitir toda a informação que possa beneficiar o trabalho da equipa e dos seus membros.

Artigo 19. Deve antepor a profissionalidade às relações afetivas.

Artigo 20. Deve cooperar com o resto da equipa no desenho, execução e avaliação das intervenções socioculturais.

Artigo 21. Deve evitar interferir nas funções, tarefas ou relações dos outros membros da equipa com os sujeitos.

Artigo 22. Deve respeitar e assumir as decisões da equipa depois de debatidas, argumentadas e acordadas, mesmo quando não concorde, fazendo-as suas na hora de desenvolver a ação sociocultural.

CAPÍTULO VII

O ANIMADOR SOCIOCULTURAL EM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO ONDE REALIZA O SEU TRABALHO

Artigo 23. O animador sociocultural deve agir de acordo com as normas existentes na instituição onde realiza o seu trabalho profissional, com respeito pelas normas gerais aplicáveis e em vigor.

Artigo 24. Deve informar a quem compete, através dos meios existentes para o efeito, acerca das irregularidades – devidamente fundamentadas com dados, cometidas por membros da equipa da mesma instituição ou outros profissionais, quando prejudiquem seriamente a dignidade ou o respeito das pessoas no exercício da sua atividade profissional.

Artigo 25. Deve conhecer a missão, os objetivos e o projeto da instituição onde realiza o seu trabalho.

CAPÍTULO VIII

O ANIMADOR SOCIOCULTURAL EM RELAÇÃO À SOCIEDADE EM GERAL

Artigo 26. Na sua prática profissional, o animador sociocultural deve colaborar com os vários serviços existentes na comunidade, vinculando as instituições, tendo em vista a otimização dos recursos e a melhoria da oferta dos serviços socioculturais e educativos.



Artigo 27. Dado o complexo processo da ação sociocultural, o animador sociocultural deve trabalhar, de uma maneira efetiva com a comunidade onde realiza o seu trabalho, potenciando a vida social, cultural e educativa do meio, fomentando o conhecimento e a valorização de todos os aspetos sociais, culturais e educativos que possam influir no desenvolvimento global dos sujeitos.

Artigo 28. No caso de assessorias ou realização de campanhas publicitárias, políticas ou similares, velará pela salvaguarda da veracidade dos conteúdos e do respeito pelas pessoas ou grupos no que à Animação Sociocultural diz respeito.

Artigo 29. O animador sociocultural deve contribuir para que se criem nos cidadãos uma consciência social sobre a origem dos problemas grupais e comunitários, em referência às necessidades sociais.

Artigo 30. Deve estar atento e ser crítico no que concerne a informações manipuladas ou não exatas dos meios de comunicação que possam contribuir para a estigmatização de pessoas ou grupos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Primeira. O animador sociocultural, enquanto profissional, deve conhecer e cumprir o Código Deontológico próprio da sua profissão denominada Animação Sociocultural. O presente Código, enquanto carta magna da sua profissão, deve servir de suporte na hora de desenvolver o seu trabalho. Desta maneira, não aceitará impedimentos ou obstáculos que tornem vulneráveis os direitos e deveres que neste Código se definem.

Segunda. Este Código Deontológico deverá ser aplicado em todo o território nacional.

Terceira. Deverá ser tido em consideração, na hora de contratar animadores socioculturais por parte das instituições contratantes.

(APDASC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Animação Sociocultural).

Data: 20 de novembro de 2010